



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 24 10 2005
VISTO

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13839.001062/00-29
Recurso nº : 123.536
Acórdão nº : 203-09.194

Recorrente : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP


NORMAS PROCESSUAIS – OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL – NÃO CONHECIMENTO - Descabe ser conhecido o recurso, quando configurada a opção pela via judicial.
PIS - TAXA SELIC – LEGALIDADE – EXIGÊNCIA - Enquanto vigente a norma instituidora, cabe a exigência, pela autoridade administrativa, dos juros com base na Taxa SELIC.
Recurso não conhecido, em parte, por opção pela via judicial, e negado na parte conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: I) em não conhecer do recurso, em parte, por opção pela via judicial; e II) na parte conhecida, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2003


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

MIN. DA FAZENDA - 2.º CC
CONFERE COM O ORIGINAL
BRASILIA 28 10 2003
VISTO

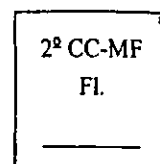
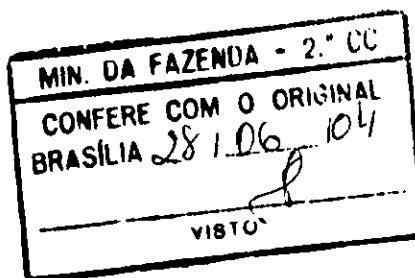
Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, César Piantavigna, Valmar Fonsêca de Menezes, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Imp/cf/ovrs



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13839.001062/00-29
Recurso nº : 123.536
Acórdão nº : 203-09.194



Recorrente : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento do PIS mantido pelo Órgão Julgador de 1ª Instância, que ementou sua decisão da seguinte forma (fl. 85):

“Assunto: Contribuição para o PIS-Pasep

Período de apuração: 01/07/1999 a 31/03/2000

Ementa: AÇÃO JUDICIAL. LANÇAMENTO. A constituição do crédito tributário pelo lançamento é atividade administrativa vinculada e obrigatória, ainda que o contribuinte tenha proposto ação judicial.

MANDADO DE SEGURANÇA. EFICÁCIA LIMITADA AO SEU OBJETO. O Mandado de Segurança, ou a Liminar, afastando a aplicação da MP 1212, de 1995, e suas reedições, não possui eficácia quanto aos fatos geradores posteriores a 1º de março de 1999, quando passou a incidir a Lei 9.718, de 1998. Em consequência, o respectivo crédito tributário não está com sua exigibilidade suspensa.

JUROS DE MORA. São devidos sempre que não houver recolhimento integral do tributo.

TAXA SELIC. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. O controle de constitucionalidade da lei instituidora da Taxa Selic é de competência exclusiva do Poder Judiciário e, no sistema difuso, centrado em última instância revisional no STF.

Lançamento Procedente”.

Em suas fundamentações, a Recorrente alega que:

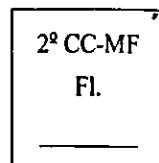
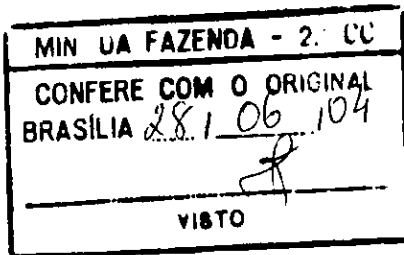
- houve alteração imprópria do tributo;
- houve violação do princípio da legalidade;
- houve desrespeito ao prazo de exigibilidade; e
- a Taxa SELIC não é compatível com as normas legais.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13839.001062/00-29
Recurso nº : 123.536
Acórdão nº : 203-09.194



VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Trata-se de lançamento para prevenir decadência, eis que a exigibilidade do tributo está suspensa, em face de liminar judicial, relativamente ao período.

Nos cálculos do lançamento, o Fisco procedeu, independentemente de requerimento da Contribuinte, a compensação de créditos originários de PIS-Repique e exigiu, apenas, os valores que excederam o crédito.

Assim, tendo se configurada a opção pela via judicial, deixo de conhecer do recurso, em face do que estabelece o art. 38 da LEF e vez que a presente decisão restaria inócua quando ocorrer o trânsito em julgado daquela.

Em relação aos juros com base na Taxa SELIC, não abrangidos na lide judicial, mas previstos na legislação vigente, cabem os mesmos serem exigidos pelas autoridades administrativas.

Diante do exposto, na parte conhecida, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2003


MAURO WASILEWSKI